



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 180, DE 04 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Aprova o Regulamento da locação de caçambas estacionárias pelo Poder Executivo do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de instituir normas para disciplinar a aplicação das normas constantes na Lei Municipal nº 1779, de 14 de junho de 2022, resolve e:

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da locação de caçambas estacionárias pelo Poder Executivo do Município de Pato Bragado, como parte integrante da Lei Ordinária nº 1779, de 14 de junho de 2022, nos termos do Anexo I deste Decreto.

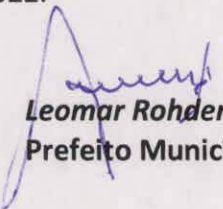
Art. 2º Caberá a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, a organização quanto ao uso e a efetiva fiscalização.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a arrecadação dos valores estabelecidos pela Lei.

Art. 4º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o regulamento que o acompanha, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado – PR, aos quatro dias do mês de julho de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2613
de 04/07/22 FL. _____
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

DECRETO 180/2022

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Pato Bragado, o serviço de locação de caçambas estacionárias, instituído pela Lei Nº 1779 de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto e as normas que o complementarem terão por objetivo a simplificação de processos e procedimentos de locação e uso assim como a fiscalização das caçambas estacionárias.

Art. 3º Quanto a locação:

§1º As caçambas poderão ser locadas apenas por pessoas físicas e utilizadas dentro dos limites do Município de Pato Bragado para o fim exclusivo de armazenamento de resíduos de construção civil.

§2º A locação poderá ser solicitada no protocolo central da prefeitura, endereçada a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, indicando a data e o local onde a caçamba deverá ser depositada.

§3º O Poder Executivo terá o prazo de até cinco (5) dias úteis para analisar a solicitação, verificando todas as exigências previstas pela Lei Nº 1779 de 14 de junho de 2022, inclusive a disponibilidade de caçambas.

§4º Deferido o pedido, o interessado previamente a locação, deve promover o recolhimento do preço público, através do qual:

I – A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo deverá solicitar a Secretaria de Finanças a geração da Guia para recolhimento, mediante solicitação que contenha os dados do solicitante e valores a serem pagos.

II – O comprovante da quitação da Guia deverá ser entregue ou encaminhada para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§5º O prazo da locação é de até cinco (5) dias úteis, findo os quais, a caçamba será automaticamente removida pelo Poder Executivo.

§6º O preço público pela locação é de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade de caçamba, por dia.

§7º O local de acondicionamento da caçamba deverá ser, preferencialmente, na via pública, ou em local indicado pelo interessado que permita o acesso do caminhão poliguindaste para a colocação e retirada do equipamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§8º Em hipótese alguma será permitida a colocação da caçamba em local fechado ou que dificulte sua colocação e retirada por parte da Prefeitura.

§9º É vedado ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba estacionária, sendo de sua responsabilidade por quaisquer danos e/ou prejuízos a terceiros.

Art. 4º Quanto ao Uso:

§1º Entende-se por resíduos de construção civil os materiais consistentes em tijolos, pedras, blocos, concreto, argamassa, areia, cimento e outros detritos decorrentes da construção civil.

§2º É vedada a colocação de lixo domiciliar nas caçambas.

§3º Os materiais recicláveis oriundos da construção civil consistentes em sacos de papel, ferragem, plásticos, borrachas, fiação, sacos, dentre outros, também não poderão ser acondicionados nas caçambas.

§4º Deverão ser tomadas em consideração as legislações ambientais vigentes conforme cita-se a resolução CONAMA 307, a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, onde em seu Art. 3º, os resíduos sólidos da construção civil são classificados em:

I - Classe A- são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: materiais cerâmicas (tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento...etc) argamassa e concreto.

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidos nos canteiros de obras.

II - Classe B- são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C- são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D- são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Art. 5º Da fiscalização quanto ao uso:

§1º A colocação e remoção da caçamba e a destinação final dos entulhos será feita obrigatoriamente pelo Poder Executivo, vedada a retirada pelo próprio interessado ou por terceiro.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§2º No ato de retirada ou destinação final dos resíduos será verificada a correta utilização da caçamba.

§3º Em caso de armazenamento de materiais diversos dos permitidos, o requerente será:

I - Notificado para a remoção e destinação correta do material irregular no prazo de 1 (um) dia útil, sem prejuízo de recolhimento do preço público correspondente ao prazo excedente da locação;

II - Não promovida a remoção e destinação correta do material irregular será lavrado auto de infração com aplicação de multa de 1 (uma) VR, sem prejuízo de recolhimento do preço público correspondente ao prazo excedente da locação.

§3º O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do auto de infração para apresentar defesa direcionada ao Chefe do Poder Executivo.

§4º Não apresentado recurso no prazo legal ou julgado improcedente o recurso, o infrator será notificado para o recolhimento da multa e do eventual preço público no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º Não recolhida a multa e o eventual preço público o valor será inscrito em dívida ativa, na forma da lei e objeto de cobrança judicial.

Art. 6 A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo deverá manter em arquivo cópias dos processos que por ventura vierem a ser gerados.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderão realizar campanhas educativas quanto a correta separação e destinação final de resíduos de Construção Civil.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo II

AUTO TERMO / NOTIFICAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__ às ____ h.
Eu _____ Autoridade: Entregador (...)

Fiscal de Posturas (...) lavro este Auto Termo para:

Nome _____
CPF _____
Endereço _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

Descrição detalhada da Notificação:

Dispositivos legais infringidos, material contaminado com:

(...) Materiais Recicláveis

E/ou

Sanções Administrativas – O autuado tem o prazo de 1 (um) dia útil para a remoção e destinação correta do material irregular sem prejuízo de recolhimento do preço público correspondente ao prazo excedente da locação; Este auto termo está em consonância com a Lei Municipal Lei Nº 1779 de 14 de junho de 2022 e demais Instruções Normativas.

Assinatura da Autoridade

Assinatura do representante/detentor

Testemunhas:

CPF: _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

CPF: _____
Endereço: _____
Assinatura: _____